



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 043, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria nova simbologia no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e revoga a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011”.

Nobres Deputados, tendo em vista que a Mensagem nº 016, de 5 de janeiro de 2011, fora alterada durante o processo legislativo, transformando o CDS-21, para subsídio, dando origem à Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011, propomos aqui a revogação da referida Lei Complementar para que seja fixado em CDS-21. Tal motivo tem por objetivo, fixar os subsídios apenas para os Secretários de Estado deixando os Secretários Adjuntos e demais servidores de cargo em comissão com simbologia de CDS.

Os Secretários de Estado Adjuntos prestam uma grande contribuição à administração pública e em muitas vezes assumem a titularidade da pasta nas faltas e impedimentos do titular.

Assim ao fixar um subsídio, os mesmos terão de optar entre o subsídio e o CDS, fazendo com que muitas vezes ele tenha vencimento menor que seus subordinados.

A presente propositura não gera efeitos financeiros, uma vez que os Secretários Adjuntos já percebem este valor, porém a título de subsídio e não a título de gratificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

08:37 2011/03/21 001292 003990101 198191000 00 591000 00





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Cria nova simbologia no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e revoga a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, a simbologia CDS-21, para os Cargos de Direção Superior de Secretário de Estado Adjunto, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 60,85 % (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal dos Secretários de Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

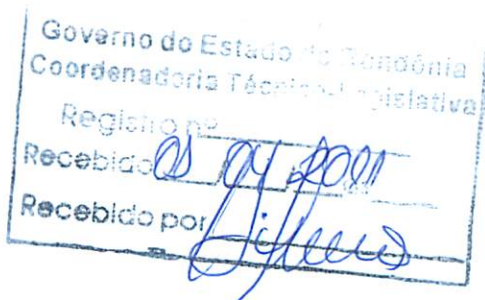
MENSAGEM Nº 104/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 011/2011, que “Cria nova simbologia no Anexo I da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e revoga a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011

Cria nova simbologia no Anexo I da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e revoga a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada no Anexo I da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, a simbologia CDS-21, para os Cargos de Direção Superior de Secretário de Estado Adjunto, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 60,85 % (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal dos Secretários de Estado.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO